



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 8 de outubro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.160

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 579 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 75.120.108,00 (Setenta e Cinco Milhões, Cento e Vinte Mil e Cento e Oito Reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA %

RECEITAS CORRENTES	61.518.013,00	81,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.159.386,00	1,54
Receita Patrimonial	150.409,00	0,20
Receita de Serviços	257.874,00	0,34
Transferências Correntes	58.726.752,00	78,18
Outras Receitas Correntes	1.223.592,00	1,63
Receitas de Capital	18.065.886,00	24,05
Alienação de Bens	182.389,00	0,24

Transferências de Capital 17.883.497,00 23,81

Deduções 4.463.791,00 5,94

Transferências Correntes 4.463.791,00 5,94

Total: 75.120.108,00

1-Intra-Orçamentario: 0,00

2-Total Geral da Administração Direta: 75.120.108,00
100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA %

Despesas Correntes	56.436.472,00	75,13
Pessoal e Encargos Sociais	22.705.697,00	30,23
Juros e Encargos da Dívida	753.876,00	1,00
Outras Despesas Correntes	32.976.899,00	43,90
Despesas de Capital	18.065.886,00	24,05
Investimentos	14.983.509,00	19,95
Amortização da Dívida	3.082.377,00	4,10
Reserva de Contingência	617.750,00	0,82
Reserva de Contingência	617.750,00	0,82
Total	75.120.108,00	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	75.120.108,00	100,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 8 de outubro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.160

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

I – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIRETA

Codigo	Descrição	Valor	%
11.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.998.000,00	2,66
22.010	GABINETE DO PREFEITO	3.467.735,00	4,62
22.020	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	7.927.530,00	10,55
22.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO	1.210.638,00	1,61
22.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	2.384.574,00	3,17
22.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22.837.698,00	30,40
22.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	764.466,00	1,02
22.070	SECRETARIA DE SAÚDE	5.605.639,00	7,46
22.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	7.964.559,00	10,60
22.090	SEC.AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	1.477.676,00	1,97
22.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	271.091,00	0,36
22.110	SECRETARIA DA CULTURA	276.634,00	0,37
22.120	SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.060.435,00	1,41
22.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	137.480,00	0,18

22.140 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.567.892,00 3,42

22.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LASTRO - FMS
14.166.122,00 18,86

22.160 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA

IDOSA 91.620,00 0,12

22.170 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

ADOLESCENTE 292.569,00 0,39

29.999 RESERVA DE CONTINGENCIA 617.750,00
0,82

TOTAL 75.120.108,00

1-Intra-Orçamentario: 0,00 0,00

2-Total Geral da Administração Direta: 75.120.108,00
100,00

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 617.750,00 (Seiscentos e Dezessete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 8 de outubro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.160

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50% do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II- APROVAR O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PODENDO ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE PREVISTO NO INCISO I, DESTE ART.

III- REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, MEDIANTE AS GARANTIAS QUE AJUSTAR COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULAR ATÉ O LIMITE DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro-PB, em 08 de outubro de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 580 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO MUNICÍPIO DO LASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa Nacional de Qualificação

de Assistência Farmacêutica QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao servidor em exercício no Município do Lastro que realize o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 3º. A concessão da Gratificação ao programa “Hórus”, será repassada mensalmente, no valor de até de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou em periodicidade diversa, conforme a efetiva disponibilização dos recursos do Programa QUALIFAR-SUS ao município.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 8 de outubro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.160

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

§1º - A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo os cronogramas de desembolso, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

§2º - Os valores constantes nos do caput deste artigo estarão condicionados à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e englobam todas as contribuições tributárias e sociais incidentes.

Art. 4º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

IV- – NÃO SE INCORPORARÁ AO SALÁRIO-BASE PARA NENHUM EFEITO, NÃO SENDO DEVIDA POR OCASIÃO DAS FÉRIAS E/OU LICENÇAS, TAMPOUCO COMPORÁ A BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA;

V- – NÃO COMPORÁ A BASE PARA CÁLCULO DE QUALQUER BENEFÍCIO, ADICIONAL OU VANTAGEM.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, considera-se salário base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício, correspondente a nível fixado em Lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagem.

Art. 6º. A manutenção da gratificação QUALIFAR-SUS está condicionada, além dos termos da presente lei, a existência do próprio Programa como política de estado do Governo Federal, conferindo-lhe caráter precário, inviabilizando inclusive, sua incorporação aos vencimentos dos servidores afetos.

Parágrafo único – o descredenciamento ou a perda dos requisitos de permanência no Programa QUALIFAR-SUS por parte do município, ensejará o imediato cancelamento do pagamento da gratificação, não gerando direito a qualquer compensação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde,

especificamente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde através da Portaria 6096 (RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAUDE MUN. EST. E DO DF PARA A QUALIF. DA ASSIST.

FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS), conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 8º. Em caso de suspensão provisória ou definitiva do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de igual forma suspenderá o pagamento do incentivo, e o retomará, caso os recursos voltem a ser repassados.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 08 de outubro de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho Prefeito